



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 341/2026

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relator: Vereador **Jessé Vinicius Rodrigues**

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, no qual **"Altera a Lei nº 338/2026, que institui o Plano Plurianual do Município de Barrolândia para o quadriênio 2026/2029, para incluir dispositivos referentes à Agenda Transversal voltada à programação e garantia dos direitos de crianças e adolescentes "**.

Nos termos do artigo 45, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Justiça e Redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cuja competência é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, versando sobre planejamento governamental e alteração do Plano Plurianual (PPA), matéria inserida na esfera de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 11 e 75 da Lei Orgânica do Município de Barrolândia-TO.

Vejamos:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. "legislar sobre assunto de interesse local."

Sob o aspecto constitucional e legal, não se vislumbra qualquer vício de iniciativa ou de competência. Quanto à técnica legislativa, o Projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos.

No mérito, a proposição revela-se de relevante interesse público, ao promover adequações no Plano Plurianual para assegurar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo o desenvolvimento social do Município.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 341/2026.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por 3 votos à 0 opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 341/2026, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 26 de fevereiro de 2026.


Vereador Jesse Vinicius Rodrigues
Relator

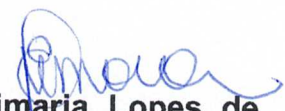
Aprovado pela Comissão em: 26/02/2026


Ver. Jesse Vinicius Rodrigues

Relator da Comissão
de Constituição,
Justiça e Redação


Ver. Cleiton Marinho de Brito

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação


Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446